

LEI Nº 3.930 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.197/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O benefício da cesta básica criada pela Lei Municipal 2.171, de 10 de setembro de 1996, composta de gêneros alimentícios distribuídos mensalmente aos servidores municipais é transformado em Vale Alimentação, representado por cartão magnético.

§ 1º. O valor do cartão magnético é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com reajuste no mês da data base dos servidores municipais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.

§ 2º. O administrador de cartão magnético contendo o valor do Vale Alimentação de cada servidor será escolhido por meio de licitação pública.

Art. 2º. O valor do cartão magnético será liberado no último dia do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais, com início no mês de setembro de 2014.

Art. 3º. O servidor municipal que acumular, legalmente, emprego ou cargo público, terá direito apenas a um cartão magnético.

Art. 4º. O benefício desta Lei aplica-se aos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública.

Parágrafo Único. O servidor municipal em licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou maternidade, terá direito a perceber o benefício do Vale Alimentação.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove reais), destinado a suprir as seguintes dotações do orçamento vigente, com as respectivas classificações:

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria

(065) 3.3.90.39.00-01.110.000 Ots Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 560.000,00

020801 **SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

(119) 3.3.90.39.00-01.220.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 101.000,00

020803 **SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil

(139) 3.3.90.39.00-01.210.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 118.000,00

Art. 6º. O crédito descrito no artigo 5º desta Lei será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

020500 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria

(063) 3.3.90.32.00-01.110.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 380.000,00

90 **RESERVA DE CONTINGENCIA**

99.999.2999.0999.0000 – Reserva de contingência

(424) 9.9.99.99.00 01.110.000 Reserva de Contingência.....R\$ 180.000,00

020801 **SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

(117) 3.3.90.32.00-01.220.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 101.000,00

020803 **SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil

(137) 3.3.90.32.00-01.210.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 118.000,00

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 25 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração